

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-057.383/22-58

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o Município de Belo Horizonte e a empresa Instituto
Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

I.J.: 01.2022.0600.0015.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado, Gleison Pereira de Souza, mediante delegação de competência prevista na Portaria SMPOG nº 018/2017, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda**, CNPJ 05.773.229/0001-82, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2439, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01311-300, representada por Celina Maria Tückumantel de Almeida, CPF 260.754.678-82 e Fernando Giachini Lopes, CPF 140.251.098-59, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

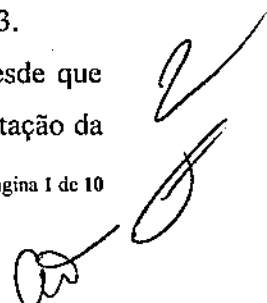
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para inscrições em exame de certificação profissional, destinado aos dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e ao responsável pela aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte – RPPS-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8666/93, desde que o valor reajustado do contrato, somado ao valor atual dele, não ultrapasse o limite de contratações por dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

3.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da



proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0614.1100.09.122.026.2871.0001.339039.99.0070.188.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

7.1. No momento das inscrições, serão selecionados o tipo e a modalidade da certificação para cada servidor, de acordo com as opções indicadas no item 2 do Edital – CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SPREV da TOTUM.

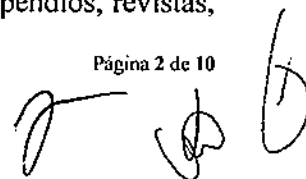
7.2. O profissional deverá aceitar as regras da Certificação através da plataforma online de provas.

7.3. As provas serão online e para sua realização, o profissional será responsável pelos equipamentos eletrônicos utilizados, sendo recomendado:

7.3.1. Computador com sistema de câmera e microfone, Sistema Operacional atualizado, de preferência com Windows 10 ou MacOS Mojave ou superior;

7.3.2. Navegador de internet atualizados, de preferência Google Chrome, Safari e Mozilla Firefox, nas versões mais atualizadas prova se dará através de plataforma digital, na modalidade online.

7.4. Não será permitida durante as provas consulta a livros, periódicos, compêndios, revistas,





ou qualquer tipo de material.

7.5. Para aprovação na Certificação, além da aprovação no exame (prova), o profissional deverá passar por um processo de auditoria, conforme detalhado no Edital de Certificação SPREV.

7.6. A auditoria consiste na avaliação de sons, imagens e atendimento das demais regras de certificação do Edital. Caso sejam detectadas não conformidades durante a auditoria, a CONTRATADA liberará o resultado do profissional como 'reprovado por não conformidade durante a auditoria'.

7.7. Concluída a realização da prova de certificação, o sistema fará uma avaliação da modalidade de certificação solicitada pelo profissional.

7.8. Será considerado aprovado o candidato que atingir a pontuação mínima na prova exigida para sua categoria no Edital de Certificação da SPREV e após o processo de auditoria.

7.9. A validade do certificado emitido é de no mínimo 04 (quatro) anos.

7.10. Para o exame de certificação, o recebimento do serviço se dará com a realização da prova e emissão do resultado.

7.11. O certificado será emitido deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias após a realização do exame.

7.12. A contratação contempla 50 (cinquenta) inscrições para a realização de exame.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E LOCALIZAÇÃO DA ENTREGA

Após a inscrição, o acesso para realização da prova ficará disponível em qualquer dia e horário pelo período de 90 dias, conforme regras do Edital de Certificação Profissional – SPREV.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Manter, durante toda a execução do serviço, a devida regularidade fiscal.

9.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, legalmente exigíveis.

9.5. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato.

9.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.8 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Município ou a prepostos seus, ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.

9.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

9.10. Arcar com todos os impostos e taxas porventura decorrentes da prestação de serviços, recolhendo-os nos prazos legais estimados.

9.11. Emitir documento fiscal nos termos da legislação vigente.

9.12. Apresentar comprovação de realização dos exames das certificações profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Assegurar os recursos financeiros necessários à realização dos serviços prestados pela Contratada, por meio de dotação orçamentária específica.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

10.3. Pagar no vencimento a nota fiscal apresentada pela Contratada.

10.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá emitir o recibo conforme legislação vigente.

11.2. A contratada deverá fazer constar nos recibos a descrição dos serviços prestados e dados bancários para pagamento.

11.3. Os recibos deverão ser entregues à Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais da Subsecretaria de Gestão Previdenciária, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-001, ou para o e-mail: investimento@pbh.gov.br.

11.4. Os recibos serão atestados pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.

11.5. O pagamento será realizado pela Diretoria Central de Gestão de Contas Previdenciárias, da Subsecretaria de Gestão Previdenciária, em até 07 (sete) dias da emissão do recibo no caso da certificação.

11.6. O pagamento será antecipado, nos termos do parágrafo único, do artigo 101, do Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001.



11.6.1. O pagamento ocorrerá antes das inscrições e da realização das provas.

11.6.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da entrega regular do objeto contratado será o Rodrigo André de Almeida.

11.7 Caso haja irregularidades no faturamento, a Contratada será notificada a realizar os ajustes e promover a substituição do(s) recibo(s), cujo prazo de pagamento será contado da sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência

12.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública



superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.8. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto



na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.9. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

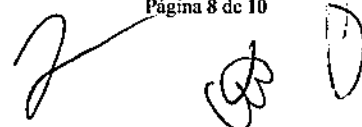
15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente,



sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.11. A contratada fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Contratada será responsável perante a Contratante sob todos os aspectos e circunstâncias, respondendo pela qualidade dos serviços e resultados constantes neste contrato.

16.2. As relações entre a Contratada e a Contratante serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.3. Reserva-se a Contratante o direito de recusar, em parte ou no todo, os serviços executados pela Contratada, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à Contratada refazê-los sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

16.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. É vedada a subcontratação.

16.6. A contratada será responsável perante o contratante sob todos os aspectos, circunstâncias, respondendo pela qualidade dos serviços e resultados constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

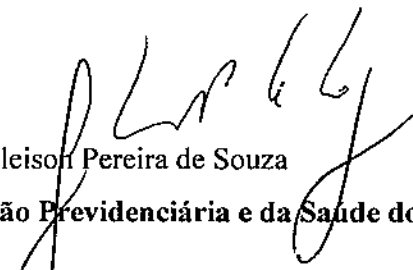
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

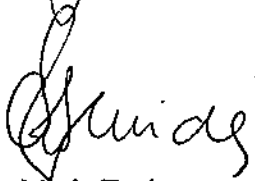


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2022.


Gleison Pereira de Souza

Subsecretário de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado


Celina M. T. Almeida
Diretora
CPF: 260.754.678-82

Celina Maria Tückumantel de Almeida

Representante Legal da Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda


Fernando Giachini Lopes

Fernando Giachini Lopes
Diretor Presidente
CPF: 140.251.098-59

Representante Legal da Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda

05 773-229/0001-827
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Av. Paulista, 2.489 - 13º Andar
Esta Vista - CEP: 03011-300
São Paulo / SP